



## Redução dos incentivos à garantia de potência

### SUMÁRIO

O novo regime remuneratório de garantia de potência permitirá uma redução de 105 milhões de euros nos montantes a pagar a produtores de electricidade no ano de 2013, prevendo-se uma redução global de 443 milhões de euros até 2020, ultrapassando a meta prevista no Memorando de Entendimento celebrado com o FMI, o BCE e a Comissão Europeia.

### CONTACTOS

João de Macedo Vitorino  
[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira  
[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Nos termos do Memorando de Entendimento celebrado com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, o Estado Português vinculou-se à redução dos incentivos concedidos a produtores de electricidade para garantia de fornecimento de energia à rede, com o intuito de reduzir o défice tarifário, uma vez que os custos destes incentivos eram suportados pelo cliente final através das tarifas de acesso às redes.

Neste contexto, a Portaria n.º 251/2012, de 20 de Agosto, vem alterar o regime de atribuição de incentivos à garantia de potência dos centros electroprodutores ao Sistema Eléctrico Nacional, reduzindo de forma generalizada os montantes a pagar aos operadores com o objectivo de poupar, até 2020, cerca de 400 milhões de euros.

O novo regime de incentivos constante da Portaria, o qual substitui todos os outros mecanismos ou regimes de remuneração que tenham sido instituídos anteriormente com idêntico objecto, é composto por:

- (a) Um incentivo à disponibilidade, destinado a apoiar a manutenção de um estado permanente de prontidão dos centros electroprodutores térmicos para acorrer às necessidades de garantia de abastecimento do Sistema Eléctrico Nacional; e
- (b) Um incentivo ao investimento, destinado a apoiar a realização de investimento em tecnologias de produção a partir de fontes hídricas.

O incentivo à disponibilidade apenas começará a vigorar no ano civil seguinte ao da data de cessação da vigência do Programa de Assistência Económica Financeira actualmente em vigor e manter-se-á até ao final da vida útil da central térmica. O limite máximo deste incentivo passa a ser de 6 mil euros por ano.

O incentivo ao investimento destina-se a novos projectos ou a reforços de potência com recurso a bombagem desde que possuam licença de produção posterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho, o qual aprovou o regime de incentivos à garantia de potência, e cumpram os demais requisitos previstos na Portaria.

Os centros electroprodutores interessados em beneficiar de qualquer incentivo à garantia de potência devem apresentar um pedido de reconhecimento da elegibilidade dos respectivos grupos geradores junto da Direcção Geral de Energia e Geologia, no prazo de 45 dias úteis a contar da publicação da Portaria, no caso dos grupos geradores de centros electroprodutores térmicos actualmente em exploração, ou no prazo de 30 dias úteis a contar da emissão da respectiva licença de exploração, no caso dos demais grupos geradores.

De fora do novo regime de incentivos ficam, entre outros, os centros electroprodutores com capacidade inferior a 30 MW e os operadores abrangidos por contratos de aquisição de energia (CAE) e custos de manutenção de equilíbrio contratual (CMEC).

A Portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2012.